



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 016/2012.

EMENTA: Aprova alteração das normas gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 007/2012 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006303/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a alteração realizada no § 3º Art. 54 do Capítulo VII, das Normas Gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, permanecendo inalterados os demais artigos, conforme consta no Processo acima mencionado.

*Onde se lê: Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de Bolsista do CNPq, ou 60 (sessenta) dias, para os demais casos, para a mesma ser executada. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.*

*Leia-se: Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação ou Tese, e um prazo de até 120 (centro e vinte) dias para a entrega do comprovante da submissão do (s) artigo (s) científico (s) referente à Dissertação ou Tese. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a Certidão e/ou Diploma.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de fevereiro de 2012.

**PROF. REGINALDO BARROS**  
= VICE-PRESIDENTE =